



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Maceió**  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 5.804, de 06 de julho de 2009.**  
**Projeto de Lei n.º 5.972/2009**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE DIREITO REAL DE USO DE  
PARTE DE ÁREA DE  
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO  
II DO LOTEAMENTO  
RESIDENCIAL CASA FORTE À  
CONVENÇÃO BATISTA  
ALAGOANA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à **CONVENÇÃO BATISTA ALAGOANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.320.966/0001-95, com sede situada na Rua Aristeu de Andrade, n.º 285, Farol nesta Cidade de Maceió – AL, mediante o instituto da **Concessão de Direito Real de Uso de parte de Área de Equipamento Comunitário II** situada no Loteamento Residencial Casa Forte, nesta Capital, com as seguintes metragens e confrontações – 15,00m de frente; 15,00m de fundo; 30,00m de extensão de frente a fundo pelo lado direito; 30,00m de extensão de frente a fundo pelo lado esquerdo; limita-se pela frente com a Rua em Projeto “F”, e, pelo fundo e do lado direito, com o remanescente da Área de Equipamento Comunitário II, e, pelo lado esquerdo, com o lote 13 da Quadra “F”, totaliza a área ora cedida o Direito Real de Uso de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º.** Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção de um templo religioso.

**Art. 3º.** Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Convenção Batista Alagoana:

I - Diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 06 (seis) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

II - Concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

P





Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Maceió**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Findo os prazos referidos nos incisos I e II do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

**Parágrafo único.** Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à Convenção Batista Alagoana qualquer direito à indenização por benfeitorias.

**Art. 5º.** O início da obra de construção somente estará autorizado mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo Órgão de Controle Urbano Municipal (SMCCU), atendidas todas as exigências do Plano Diretor e do Código de Edificações e Postura do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 4º.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em **06 de julho de 2009.**

  
José Cicero Soares de Almeida

Prefeito de Maceió

07 / 07 / 09  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	